



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material consumo – tintas e demais materiais de pintura para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de material consumo – tintas e demais materiais de pintura para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.
2. Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo Agente de Contratações/Pregoeiro para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.
3. Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).
4. Por meio da Portaria 11/2025 e 59/2025 houve a nomeação da comissão de licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro oficial da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

5. O edital de Pregão Eletrônico 07/2025 teve publicação no dia 30/06/2025 no PCNP e no dia 02/07/2025 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 99216-3119.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

da disputa em 15/07/2025 às 10h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis.

6. Houve 01 (uma) impugnação ao edital, uma quanto ao prazo de entrega dos produtos que deveria ser pelo menos 20 dias para garantir a competitividade, sendo negado a impugnação.

7. Houve 01 (um) pedido de Esclarecimento recebido via e-mail, sendo devida mente respondido.

8. Não houve alteração do edital e nem redesignação da sessão de julgamento.

9. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 15/07/2025 compareceram 05 (cinco) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa do Lote Único pelo sistema de Pregão Eletrônico 07/2025 da BLL Licitações.

10. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com as melhores propostas. Posteriormente houve a habilitação da empresa vencedora, foi aberto prazo para manifestação de recurso, não havendo manifestação de recurso.

11. É o relatório.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

12. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

13. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

14. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

15. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

16. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

17. Não houveram apontamentos no parecer inicial, assim foi publicado o edital de pregão eletrônico 07/2025 com publicação no dia 30/06/2025 no PCNP e no dia 02/07/2025 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 15/07/2025 às 10h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

18. Houve 01 (uma) impugnação ao edital, uma quanto ao prazo de entrega dos produtos que deveria ser pelo menos 20 dias para garantir a competitividade, sendo negado a impugnação.
19. Houve 01 (um) pedido de esclarecimento, devidamente respondido.
20. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 15/07/2025 compareceram 05 (cinco) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa do Lote Único pelo sistema de Pregão Eletrônico 07/2025 da BLL Licitações.
21. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com as melhores propostas. Posteriormente houve a habilitação da empresa vencedora, foi aberto prazo para manifestação de recurso, não havendo manifestação de recurso.
22. Feitas essas considerações, passamos a análise do pregão sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
23. Para o Lote Único participaram 05 empresas com as seguintes propostas:

Class.	EMPRESA	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
01	MAICON PEDRO FERRON MESSIAS CNPJ 39.339.865/0001-12	37.1222,37	23.900,00
02	CONSTRUFER MÁQUINAS CNPJ 37.853.101/0001-15	37.198,06	24.400,00
03	MM DISTRIBUIDORA. INDUSTRIA E – CNPJ 46.924.137/0001-33	38.681,18	32.050,00
04	A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS	37.197,74	35.100,00
05	DG HIROTANI LTDA CNPJ 52.831.040/0001-89	37.198,06	37.198,06

24. Convocado a empresa **Maicon Pedro Ferron Messias** primeira colocada para no prazo de 2 horas apresentar documentos de habilitação e proposta readequada. Em análise dos documentos apresentados verificou faltar atestado de capacidade técnica e proposta realinhada, sendo pedido pela licitante prorrogação de prazo para apresentação da proposta readequada, sendo feito a diligência com abertura de prazo de 1 hora para juntada de atestado de capacidade técnica e proposta realinha, sendo apresentado toda a documentação necessária, aberto prazo de recurso não houve recursos assim foi declarado vencedor a empresa **Maicon Pedro Ferron Messias, CNPJ 39.339.865/0001-12** com o valor total: **R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)**.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

25. Deve-se mencionar que os valores a serem adjudicados e homologados estão abaixo do preço de referência, assim de forma global o preço de referência era de R\$ 37.198,06 (trinta e sete mil, cento e noventa e oito reais e seis centavos) **tendo resultado final em R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)**, obtendo assim uma economia global de 35,75% que equivale a R\$ 13.298,06 (treze mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos).

26. O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação e realização da sessão do Pregão.

27. No presente caso as impugnações do edital foram indeferidas, e todas solicitações de dúvidas foram respondidas, não houve modificação do edital.

28. Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com declaração dos vencedores está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados.

CONCLUSÃO

29. O valor total da licitação considerando os itens foi finalizado em **R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)** e os documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final para ser adjudicado e homologado estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Radar Compras Públicas do TCE/MT, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

30. **Diante do exposto**, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah – MT, 16 de Julho de 2025.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697